

B)3.
GAP
DOM
DAF
DICONTE
SECONT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2019 PROPOSTA N.º 027/2019-GAP
Realizada em 11/09/2019 DELIBERAÇÃO N.º 332/19
ASSUNTO: **EMPREITADA "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES"**
- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO n.º311/GAP/2019

No passado dia 29 de Agosto de 2019, por despacho n.º311/2019/GAP, decidi, por motivos de aproveitamento da calendarização/conclusão do processo de co-financiamento da Operação POSEUR-03-2012-FC-000500 - "Otimização do Sistema de Saneamento de Setúbal", a aprovação da reposição do equilíbrio financeiro do contrato por agravamento dos custos da realização da empreitada de **"ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES"**.

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

Assim proponho:

- A ratificação da decisão tomada pelo Despacho n.º311/2019/GAP, de 29 de agosto, e de todos os actos subsequentes entretanto praticados, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Despacho n.º 311/19/GAP, de 29 de agosto.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
J. Luis

O CHEFE DE DIVISÃO

Alvaro Brito

O PROPONENTE

J. Dora Fez

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

J. Dora Fez

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: CP26/16 – CONTRATO DE EMPREITADA DE "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES" – Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra.

I – Por Deliberação Camarária nº.:150/2017, de 19/04/2017, através da proposta nº.: 08/DOM/2017, foi adjudicada ao Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, denominado "OLIVEIRAS/TEK BOX", sendo chefe do Consórcio a consorciada "Oliveiras, S.A.", pelo valor de € 887.418,73 e pelo prazo de execução de 180 dias, a execução do contrato de empreitada de "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES". Pela referida Deliberação Camarária, foram-me delegadas as competências para a prática de todos os actos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários tanto ao prosseguimento e conclusão do procedimento como à inerente execução dos trabalhos objecto do respectivo contrato de empreitada. Todavia, não constando claramente das competências delegadas deve a presente decisão ser submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, nº.: 3, da Lei nº.: 75/2013, de 12/09, uma vez que tratando-se de obra co-financiada ao abrigo do POSEUR e o encerramento da respectiva candidatura ocorrer no final do presente mês de Agosto, não é possível até essa data submeter a presente proposta a deliberação da Câmara Municipal.

O procedimento em causa teve por objeto a formação do Contrato de Empreitada de obras públicas, no valor de 887.418,73€, para execução de Infraestruturas, nomeadamente, a construção de uma Estação Elevatória e desactivação da existente, conforme melhor decorre do objecto do mencionado no contrato, celebrado em 13/06/2017, que submetido à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas veio a ser visado em 06/07/2017.

II – Durante a execução do contrato de empreitada em causa, foi aprovada, em 11/06/2018, a proposta de alteração técnica/projecto ao projecto submetido a concurso, para os trabalhos de construção da nova Estação Elevatória. Cfr. decisão que consta do processo, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

Em 12/06/2018, foi emitido um Auto de Suspensão Parcial, determinando a referida suspensão dos trabalhos, com fundamento na necessidade de alterações a Introduzir ao projecto relativo à construção da nova Estação Elevatória, Isto por força da aprovação de alteração

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

técnica/projecto alternativo, e também com fundamento na necessidade de celebração do respectivo contrato adicional uma vez que os trabalhos decorrentes destas alterações só poderiam ser executados após a celebração do referido Contrato Adicional. Cfr. Auto de Suspensão Parcial, de 12/06/2018, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Em 30/11/2018, foi totalmente levantada a Suspensão Parcial acima mencionada, na sequência da celebração, em 29/11/2018, do Contrato Adicional supra citado. Cfr. Auto de Levantamento da Suspensão Parcial, de 30/11/2018, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Em 12/12/2018, na sequência da Suspensão Parcial de 12/06/2018 e da data de levantamento da mesma, 30/11/2018, foi aprovada a prorrogação do prazo desta empreitada, por mais 170 dias, cfr. melhor decorre da decisão de 12/12/2018, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

III – Imediatamente na sequência do Auto de Suspensão Parcial, acima referido, de 12/06/2018, neste mesmo dia o Consórcio empreiteiro veio requerer e reclamar o seu pedido de Reposição do equilíbrio financeiro, com fundamento nos motivos desta suspensão parcial dos trabalhos. Contudo, à data ainda desconhecia a extensão dos custos em apreço, por falta de previsibilidade da duração da suspensão. Cfr. Carta do Consórcio empreiteiro, datada de 12/06/2018, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

Por carta de 17/12/2018, o mencionado Consórcio veio reafirmar o seu requerimento de Reposição do equilíbrio financeiro e apresentou uma estimativa de custos, de 65.000€, tendo em conta o prazo de prorrogação da empreitada decorrente da citada suspensão parcial dos trabalhos. Cfr. Carta do Consórcio empreiteiro, datada de 17/12/2018, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

Por fim, na sequência das suas anteriores comunicações, em carta datada de 31/05/2019, o Consórcio empreiteiro, veio reafirmar o anteriormente requerido e reclamar o pagamento dos custos por agravamento na realização da obra, num total que ascende a 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo) dos quais 53.103,22€ se referem a

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

custos de Mão-de-obra e 10.962,79€ correspondem a custos de Equipamentos, com fundamento nos artigos 354º nº1 e 282º nº2, do Dec.-Lei nº.: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos – CCP, na versão aplicável. Cfr. Carta do Consórcio empreiteiro, datada de 31/05/2019, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

O Consórcio em causa assenta a sua pretensão e a extensão integral dos custos do agravamento na realização da obra, em fundamentos de facto e de direito e sustenta-os com os documentos em anexo à sua carta de 31/05/2019. Cfr. Carta do Consórcio empreiteiro, datada de 31/05/2019.

Em carta datada de 12/08/2019, o Consórcio empreiteiro, em aditamento ao pedido de reposição do equilíbrio financeiro, veio declarar que o valor referente a esta reposição será facturado na íntegra pela consorciada Oliveiras, SA., prescindindo a consorciada Tekbox, SA. de qualquer valor relativamente a esta reposição:

IV – Os requerimentos de reclamação de reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na execução da empreitada, apresentados pelo Consórcio empreiteiro, foram submetido à análise técnica, tanto do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa, de 09/08/2019, como dos serviços técnicos do Município, de 12/08/2019, tendo recolhido de ambos o parecer favorável à requerida reposição e extensão dos custos no montante de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo). Cfr. Comunicação nº 71 CMS-combatentes, do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa e Despacho dos respectivos serviços técnicos da Câmara de 12/08/2019, que constam do processo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos.

Os preços unitários reclamados pelo Consórcio empreiteiro, foram obtidos por referência aos preços contratuais, nomeadamente, entre outros, no que concerne à Conservação e manutenção do estaleiro durante a empreitada, artigo 1.2. Cfr. Comunicação nº 71 CMS-combatentes, do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa.

V – A reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na execução da empreitada, apresentada pelo Consórcio empreiteiro, enquadra-se nos termos do artigo 354º e 282º do CCP.

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Com efeito, estamos perante circunstâncias causadas pelo Município, como sejam, as já supra mencionadas: Suspensão parcial dos trabalhos em 12/06/2018; a celebração do Contrato Adicional em 29/11/2018; e o levantamento da Suspensão em 30/11/2018.

Todas estas circunstâncias e seus respectivos fundamentos acima referidos, não imputáveis ao Consórcio empreiteiro, culminaram com a Decisão, de 12/12/2018, de prorrogação do prazo geral da empreitada em 170 dias, tendo este acumular de eventos provocado maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respectivos.

Os fundamentos que determinaram a referida Suspensão parcial e o seu Levantamento não se enquadram no âmbito da repartição do risco entre as partes deste Contrato de Empreitada de obras públicas.

A reclamação do direito à reposição de equilíbrio financeiro, requerida pelo empreiteiro foi atempada. Pois, logo, no mesmo dia da Suspensão parcial de 12/06/2018, o Consórcio empreiteiro requereu a reposição, não obstante ainda desconhecesse a extensão integral dos danos, o que veio a formalizar mais tarde. Em 31 de Maio de 2019, foi agendada a vistoria com vista à recepção provisória.

Os requerimentos apresentados pelo empreiteiro: de 12/06/2018; de 17/12/2018; e de 31/05/2019, constituem as peças deste pedido de reposição, que consideradas no seu conjunto dão cumprimento, designadamente, ao exposto no artigo 354º nº.3 do CCP.

Desta feita, considera-se que o Consórcio empreiteiro tem direito à reposição de equilíbrio financeiro, por agravamento dos custos na realização da obra.

Quanto aos montantes requeridos pela reposição, uma vez que a pretensão do empreiteiro foi sujeita a análise técnica e parecer favorável, tanto do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa, como dos serviços técnicos do Município, como acima se referiu, atendendo ainda que os valores alcançados têm suporte documental e foram obtidos por referência aos preços contratuais e que no computo dos mesmos a empreiteira apenas reclamou o pagamento por 132 dias de prorrogação do prazo inicial do contrato, apesar desta prorrogação ter sido de 170 dias, o que resulta sempre num menor encargo para o contraente público, entende-se, ser legal, tempestivo, devido e justificado, e como tal considera-se ser de aceitar o reclamado pagamento, pelo valor global de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo), mais IVA., à taxa legal em vigor, a atribuir à reposição de equilíbrio financeiro deste contrato, entendendo-se este como o valor necessário para repor a proporção financeira em que o mesmo inicialmente assentou.

DESPACHO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

VI - Termos em que, com fundamento de facto e de direito no supra vertido e ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 354º e 282º do CCP, na versão aplicável, determino:

A - reconhecer, por ser legal, tempestivo e estar devidamente instruído, o requerido direito à reposição do equilíbrio financeiro, por agravamento dos custos na execução da obra, reclamado pelo Consórcio empreiteiro do presente contrato;

B - aprovar e ordenar o pagamento reclamado no valor global de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, a atribuir à presente reposição de equilíbrio financeiro, entendendo-se este como o valor necessário para repor a proporção financeira em que o respectivo contrato inicialmente assentou;

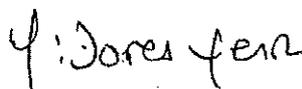
C - consequentemente, a formalização por escrito dos termos e condições do reconhecimento do requerido direito à reposição do equilíbrio financeiro, por agravamento dos custos na execução da obra, reclamado pelo Consórcio empreiteiro no valor global de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;

D - o pagamento do supra-mencionado valor global de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, à consorciada Oliveiras, SA., nos termos do exposto na carta datada de 12/08/2019, subscrita pelo Consórcio empreiteiro; e

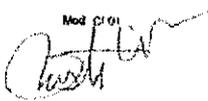
E - que não constando claramente das competências delegadas deve a presente decisão ser submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, nº.: 3, da Lei nº.: 75/2013, de 12/09.

A presente despesa global de 64.066,01€ (sessenta e quatro mil e sessenta e seis euro e um cêntimo), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista no Plano I 2/2017.

A Presidente da Câmara,



Maria das Dores Meira



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BCCAGE
 2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/08/26	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
00601	malhante	2019/08/26	4374	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO INANCEIRO POR ACRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DRSP: B174-Esgotos - Em curso	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	71.196,48
ECONÓMICA: 07010402 Sistema de drenagem de águas residuais	A CABIMENTAR
PLANO : 2017 I 2	67.909,97
REDE DE ESGOTOS	SALDO APÓS CABIMENTO
POSEUR-Optimização dos sistemas de saneamento de Setúbal	3.286,51

EXTENSO

SESENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVE EUROS E NOVENTA E SETE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/08/26

SERVÍCIO REQUISITANTE
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(malhante)

AUTORIZAÇÃO
 _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCCAGE
 2900-276-SETÚBAL

INTERESSO	PAGINA
2019/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIM	DATA	NÚMERO	ANO
00601	Salbante	2019/08/26	5071	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GLEVEIRAS, S.A
 SANTO ANTAO- APARTADO 100

591157544	1584	FIMO	2019 / 3839
-----------	------	------	--------------------

2449-901 BATALHA
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBACENTES E COLETORES AFLUENTES".
 REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBACENTES E COLETORES AFLUENTES".

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
0174	Esportes - 2a curso	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	64.056,009		64.056,009	3.843,96

EXTENSO	TOTALS
SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVE EURAS E NOVENTA E SETE CÉNTIMOS	TOTAL ILÍQUIDO..... 64.056,01
Documento n.º 2019 / 5071, Compromisso n.º 2019 / 3839, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2019/4374	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA 3.843,96
	TOTAL LÍQUIDO..... 67.900,97

[Empty box for stamp]

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/08/26

[Empty box for stamp]

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ORIGINAL